

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 608, DE 2003
(APENSO PL N.º 1.626, DE 2003)**

Acrescenta artigo à Lei nº 6454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os logradouros, as obras, os serviços e os monumentos públicos de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, poderão ser denominados mediante aposição de nomes de pessoas, falecidas ou não, que tenham prestado relevantes serviços ao País e desde que tenham notoriedade reconhecida nacionalmente.

Parágrafo único. Uma vez conferida a denominação, esta não poderá ser alterada posteriormente”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de 2004.

Deputado Severiano Alves